



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 1.043, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

“Regulamenta o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 12/02 e dá outras providências”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do mencionado dispositivo para a perfeita caracterização do acidente de trabalho, para fins de concessão de benefícios previdenciários e controle médico de saúde ocupacional;

DECRETA:

Art. 1º. Em caso de acidente de trabalho de que trata o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 12/02, ocorrido com servidor público municipal, deverá ser comunicado pela chefia imediata do servidor, pelo médico que o assistiu, pelo próprio acidentado, pelos seus dependentes ou pela respectiva entidade sindical ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, adiante denominado somente BERTPREV, nos moldes do Anexo I, do presente Decreto – Formulário CAT.

Parágrafo único. Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem com a Seção de Recursos Humanos e a Medicina do Trabalho, ambos do órgão patronal, bem como o sindicato da categoria.

Art. 2º. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do BERTPREV, em inspeção médica realizada com o servidor público acidentado, que fará o reconhecimento técnico do nexo causal entre:

I – o acidente e a lesão;

II – a causa mortis e o acidente.

Art. 3º. O campo “Laudo de Exame Médico” e todos os correlatos, constantes do formulário CAT, deverão ser preenchidos pelo médico que assistiu o segurado, quer de serviço médico público ou de privado, com a devida descrição do atendimento realizado ao acidentado, inclusive o diagnóstico com o Código Internacional de Doença (CID), e período provável de tratamento, contendo assinatura, CRM, data e carimbo do profissional médico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Caso não atendido o disposto no *caput* deste artigo, os referidos campos deverão ser preenchidos, preferencialmente, pelo médico do trabalho do órgão patronal, responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos moldes anteriormente apontados.

Art. 4º. O órgão patronal é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do servidor sujeito aos riscos ocupacionais por ele gerados.

Parágrafo único. É livre o acesso dos médicos peritos pelo BERTPREV em ambientes de trabalho e a outros locais onde se encontrem os documentos referentes ao controle médico de saúde ocupacional, e aqueles que digam respeito ao programa de prevenção de riscos ocupacionais, para verificar a eficácia das medidas adotadas para a prevenção e controle dos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

Art. 5º. O pagamento de benefícios previdenciários decorrentes do acidente de trabalho, a que se refere o artigo 16, não exclui a responsabilidade civil do órgão patronal.

Art. 6º. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, ao previsto na Seção VI – Do Auxílio Doença, da Lei Complementar Municipal nº 12/02.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 2 de setembro de 2005. **(Pa nº 6610/04)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município